



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 319/2024, 4 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA ANGELA MARIA LOPES BANDEIRA.
- PORTARIA Nº 320/2024, 4 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PUBLICO FENELON DE MATOS SANTOS.
- PORTARIA Nº 321/2024, 4 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JOSEANA DA SILVA FERREIRA, PELO PRAZO DE 120 DIAS.

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242-2024-I- CREDENCIAMENTO Nº 06/2024 - CONTRATADO- RENAN OLIVAR DA CONCEIÇÃO RIBEIRO.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243-2024-I -CREDENCIAMENTO Nº 06-2024 CONTRATADO- VALDINEI FERNANDES DA SILVA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244-2024-I- CREDENCIAMENTO Nº 244-2024-I- CONTRATADO- MARILENE ROCHA DA SILVA

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA 017.2024 CEMÂMICA AMARAL- FAZ. SAQUINHO
- LICENÇA 019.2024 PETTRUS





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 319/2024, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvando Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 516/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública **ANGELA MARIA LOPOES BANDEIRA**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 14/05/2017 A 13/05/2022

INÍCIO: 04/11/2024

TÉRMINO: 01/02/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.


SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 320/2024, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 517/2024.

RESOLVE:

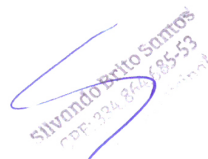
Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público **FENELON DE MATOS SANTOS**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 01/03/2007 A 29/02/2012

INÍCIO: 04/11/2024

TÉRMINO: 01/02/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.


SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 321/2024, 4 NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvando Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 518/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **JOSEANA DA SILVA FERREIRA**, pelo prazo de **120** (cento e vinte) dias, computados a partir de 23/10/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2024.



SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos.
CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial ☎ 77 3642-2157

CONTRATO Nº 242-2024-I

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede e foro na cidade de Oliveira dos Brejinhos, por meio da sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça João Nery Santana, 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município – Sr. Silvano Brito Santos.

CREDENCIADO:

Renan Olivar da Conceição Ribeiro, inscrito(a) no cpf nº 016.527.505-76 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, S/N, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, designado neste ato como CREDENCIADO(A) resolvem celebrar o presente instrumento, autorizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 006/2024, publicado no DOEM de 01/08/2024 com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 118/2024 e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículos tipo carro de passeio, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01(um) motorista, conforme documentos anexos.

1.2. Os serviços, prestados no Município de Oliveira dos Brejinhos, consistem no transporte de pessoal, servidores, colaboradores da Administração Municipal na prestação de serviços públicos e no desempenho de suas atividades, transporte de beneficiários de projetos e de programas públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, transporte eventual de estudantes da rede municipal de educação quando no desempenho de suas atividades educacionais na participação de feiras, encontros estudantis, concursos públicos de interesse dos alunos, bem como aqueles de participação da Secretaria Municipal de Educação, transporte de pequenas cargas de produtos e materiais, equipamentos, dentre outros, nos limites do território do município, em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos.

1.3. A prestação dos serviços será determinada por Ordens de Serviço específicas emitidas pela Prefeitura Municipal e passarão a fazer parte integrante deste contrato.

1.3.1. A Ordem de Serviço autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução;

1.4. Faz parte integrante deste Termo de contrato, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO

2.1. Os serviços aqui definidos serão prestados pelo CREDENCIADO com o(s) veículo(s) placas conforme o constante na(s) ordem(ns) de serviço, e somente poderá(ão) ser substituído(s) mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal.

2.2. O veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento, cadastro e aprovado em vistoria pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, além de atender as vistorias e legislações específicas do DETRAN e demais legislações vigentes.

2.3. O(s) veículo(s) vinculado(s) ao presente Termo poderá(ão) estar em nome do(a) CREDENCIADO, em nome de empresa de arrendamento mercantil (leasing), comodante ou ainda, poderá o CREDENCIADO apresentar outro instrumento que lhe garanta a posse direta do bem até o termo final do contrato. Estando em nome de terceiros estranhos ao CREDENCIADO, deverá este apresentar documento que vincule o proprietário do veículo ao CREDENCIADO.

2.4. Os veículos deverão ser periodicamente varridos, aspirados, lavados e higienizados.



Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos.

CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de contrato terá vigência a contar da sua assinatura, até 29 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente termo de contrato ao credenciamento tem o valor previsto de R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta reais), correspondente ao preço previsto oferecido pela credenciante, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade Medida	Qtd. Estimada	R\$ Unitário	R\$ Total
02	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DEPASSEIO) e 01 motorista, para viagens <u>municipais e intermunicipais</u> , conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante..	km	13.000	R\$ 2,26	R\$ 29.380,00

4.2. As despesas decorrentes deste Termo onerarão as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

0206- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

2035-Manutenção do ensino básico - 2037-Manutenção do Ensino Fundamental –Fundeb 30% - 2040-Gestão das Ações do Precatórios Fundef -2042- Manutenção da Educação infantil – Fundeb - **0206001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - FMC** 2048- Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-** 2013 Gestão das ações de Infra estrutura e Serviços Públicos **0206- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.** 2062-Manutenção das Ações da Secretaria Municipal. 33.9.0.36.00.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Física Fonte: 15001001, 15100000, 15440000, 15400000, 15000000, 15001002.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará ao credenciado os valores descritos no Anexo I, observado as demais disposições deste Edital.

5.2. Para fins de pagamento será considerado o trajeto efetivamente percorrido.

5.3. Os valores estabelecidos nos itens 5.1 poderá ser reajustado a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.

5.5. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo condutor credenciado.

5.6. O credenciado pessoa jurídica deverá obrigatoriamente a cada medição processada apresentar nota fiscal do serviço prestado e comprovar o recolhimento do ISS, bem como comprovar recolhimento de contribuição previdenciária na forma de contribuinte individual;

5.7. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração que o condutor credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento e do Termo ao Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Termo de contrato, inerentes à prestação do serviço, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se Durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste Termo, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.

6.1.3. O CREDENCIADO é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas no Edital do Credenciamento e seus Anexos, neste Termo e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos.
CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial ☎ 77 3642-2157

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações e todas as obrigações legais e contratuais.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros sobre a execução dos serviços e não divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Comunicar a CREDENCIANTE, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Garantir aos servidores da CREDENCIANTE o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

7.1.1. Gerenciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de contrato e do Edital de Credenciamento.

7.1.2. Fornecer ao CREDENCIADO, com a devida antecedência as informações necessárias a perfeita e completa execução dos serviços.

7.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados necessários à completa execução do objeto deste Termo, emitindo a Ordem de Serviços- para a realização dos serviços.

7.1.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no presente Termo e no Edital de Credenciamento nº 006-2024.

7.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Durante a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá observar e cumprir as cláusulas e itens deste Termo de contrato e do Edital de Credenciamento nº 006-2024 e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste instrumento, na forma abaixo.

8.2. O CREDENCIADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa, sendo dado o prazo de 5 dias úteis à contar da data de convocação por correio eletrônico:

8.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos em qualquer início de operação (ida ou volta), em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo.

8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, toda vez em que for constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.

8.2.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o motorista dirigir-se ao usuário ou ao funcionário da municipalidade de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado na competente Ordem de Serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.

8.2.4. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o CREDENCIADO deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos formalmente pela CREDENCIANTE.

8.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, pela inexecução parcial do presente Termo de contrato.

8.2.5.1. Considera-se inexecução parcial quando o CREDENCIADO recusar-se a efetuar o transporte de parte da demanda assumida, e emitida a respectiva Ordem de Serviço pela Prefeitura, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos.

CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157

8.2.6. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do último faturamento, por ocorrência, quando o veículo do CREDENCIADO transitar com motorista sem a comprovada experiência exigida no Regulamento do Credenciamento para prestar o serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento.

8.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o último faturamento, por ocorrência, caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.

8.3. O presente Termo também poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações, garantido o direito de ampla defesa:

8.3.1. Quando constatada alteração física, psicológica ou mental no motorista oriundas de embriaguez, uso de entorpecente, álcool ou outras substâncias.

8.3.2. Caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.

8.3.3. Na ocorrência de qualquer outra situação não prevista neste Termo ou Edital de Chamamento Público nº 006-2024, mas que possa causar prejuízo ao erário municipal.

8.3.4. Constituem ainda motivos para rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.5. O CREDENCIADO responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram o presente Termo de contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.

9.2. As partes ficam sujeitas as alterações das normas técnicas e/ou legislação posterior à assinatura deste Termo, relacionadas ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo ao Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM para que produzam seus efeitos legais.

Oliveira dos Brejinhos, 03 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos

Prefeito

Renan Olivar da Conceição Ribeiro

RENAN OLIVAR DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

cpf nº 016.527.505-76

Camila Borges Rodrigues

CAMILA BORGES RODRIGUES

Fiscal do contrato

Eduardo Luiz de Souza Brito

1ª Testemunha

Cpf: 092.794.845-56

Antonio Mano da Silva

2ª Testemunha

Cpf: 639.243.745-20

Renan O.C. Ribeiro

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: TERMO DE CONTRATO Nº 242/2024-I**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 006-2024.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.**CONTRATADO:** Renan Olivar da Conceição Ribeiro, inscrito(a) no cpf nº 016.527.505-76 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, S/N, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000.**OBJETO DO TERMO:** Prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículos tipo carro de passeio, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01(um) motorista, conforme documentos anexos.**VIGÊNCIA:** 03/10/2024 a 29/08/2025.**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta reais)**ASSINATURAS:** em 03/10/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Renan Olivar da Conceição Ribeiro – Contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos.
CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial ☎ 77 3642-2157

CONTRATO Nº 243-2024-I

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede e foro na cidade de Oliveira dos Brejinhos, por meio da sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça João Nery Santana, 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município – Sr. Silvano Brito Santos.

CREDENCIADO:

Valdinei Fernandes da Silva, inscrito no Cpf: 687.561.005-15, residente na Rua Dr. Ismael Arcaño Ribeiro, s/n, centro, Cep: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, designado neste ato como CREDENCIADO(A) resolvem celebrar o presente instrumento, autorizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 006/2024, publicado no DOEM de 01/08/2024 com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 118/2024 e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículo Tipo carro de passeio, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saude, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01(um) motorista, conforme documentos anexos.
- 1.2. Os serviços, prestados no Município de Oliveira dos Brejinhos, consistem no transporte de pessoal, servidores, colaboradores da Administração Municipal na prestação de serviços públicos e no desempenho de suas atividades, transporte de beneficiários de projetos e de programas públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, transporte eventual de estudantes da rede municipal de educação quando no desempenho de suas atividades educacionais na participação de feiras, encontros estudantis, concursos públicos de interesse dos alunos, bem como aqueles de participação da Secretaria Municipal de Educação, transporte de pequenas cargas de produtos e materiais, equipamentos, dentre outros, nos limites do território do município, em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos.
- 1.3. A prestação dos serviços será determinada por Ordens de Serviço específicas emitidas pela Prefeitura Municipal e passarão a fazer parte integrante deste contrato.
- 1.3.1. A Ordem de Serviço autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução;
- 1.4. Faz parte integrante deste Termo de contrato, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO

- 2.1. Os serviços aqui definidos serão prestados pelo CREDENCIADO com o(s) veículo(s) placas conforme o constante na(s) ordem(ns) de serviço, e somente poderá(ão) ser substituído(s) mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal.
- 2.2. O veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento, cadastro e aprovado em vistoria pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, além de atender as vistorias e legislações específicas do DETRAN e demais legislações vigentes.
- 2.3. O(s) veículo(s) vinculado(s) ao presente Termo poderá(ão) estar em nome do(a) CREDENCIADO, em nome de empresa de arrendamento mercantil (leasing), comodante ou ainda, poderá o CREDENCIADO apresentar outro instrumento que lhe garanta a posse direta do bem até o termo final do contrato. Estando em nome de terceiros estranhos ao CREDENCIADO, deverá este apresentar documento que vincule o proprietário do veículo ao CREDENCIADO.
- 2.4. Os veículos deverão ser periodicamente varridos, aspirados, lavados e higienizados.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos.
CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial ☎ 77 3642-2157

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de contrato terá vigência a contar da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente termo de contrato ao credenciamento tem o valor previsto de R\$ 36.160,00 (trinta e seis mil cento e sessenta reais), correspondente ao preço previsto oferecido pela credenciante, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade Medida	Qtd. Estimada	R\$ Unitário	R\$ Total
02	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens <u>municipais e intermunicipais</u> , conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante.	km	16.000	2,26	R\$ 36.160,00

4.2. As despesas decorrentes deste Termo onerarão as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

0209-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2056-Manutenção das Ações da Atenção Básica/ Primária em Saúde 33.9.0.36-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física - Fonte: 15001002,16000000, 16210000.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará ao credenciado os valores descritos no Anexo I, observado as demais disposições deste Edital.

5.2. Para fins de pagamento será considerado o trajeto efetivamente percorrido.

5.3. Os valores estabelecidos nos itens 5.1 poderá ser reajustado a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.

5.5. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo condutor credenciado.

5.6. O credenciado pessoa jurídica deverá obrigatoriamente a cada medição processada apresentar nota fiscal do serviço prestado e comprovar o recolhimento do ISS, bem como comprovar recolhimento de contribuição previdenciária na forma de contribuinte individual;

5.7. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração que o condutor credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento e do Termo ao Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Termo de contrato, inerentes à prestação do serviço, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se Durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste Termo, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.

6.1.3. O CREDENCIADO é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas no Edital do Credenciamento e seus Anexos, neste Termo e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações e todas as obrigações legais e contratuais.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos.

CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial 77 3642-2157

8.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o último faturamento, por ocorrência, caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.

8.3. O presente Termo também poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações, garantido o direito de ampla defesa:

8.3.1. Quando constatada alteração física, psicológica ou mental no motorista oriundas de embriaguez, uso de entorpecente, álcool ou outras substâncias.

8.3.2. Caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.

8.3.3. Na ocorrência de qualquer outra situação não prevista neste Termo ou Edital de Chamamento Público nº 006-2024, mas que possa causar prejuízo ao erário municipal.

8.3.4. Constituem ainda motivos para rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.5. O CREDENCIADO responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram o presente Termo de contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.

9.2. As partes ficam sujeitas as alterações das normas técnicas e/ou legislação posterior à assinatura deste Termo, relacionadas ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo ao Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM para que produzam seus efeitos legais.

Oliveira dos Brejinhos, 03 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos

Prefeito

VALDINEI FERNANDES DA SILVA

Cpf: 687.561.005-15

CAMILA BORGES RODRIGUES

Fiscal do contrato

Enzo Rogel Souza Brito Cpf: 082.724.145-50
1ª Testemunha

Antônio Marco da Silva Cpf: 639.243.745-20
2ª Testemunha



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: TERMO DE CONTRATO Nº 243/2024-I**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 006-2024.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.**CONTRATADO:** Valdinei Fernandes da Silva, inscrito no CPF: 687.561.005-15, residente na Rua Dr. Ismael Arcanjo Ribeiro, s/n, centro, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA.**OBJETO DO TERMO:** Prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículo tipo carro de passeio, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saude, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01(um) motorista, conforme documentos anexos.**VIGÊNCIA:** 03/10/2024 a 31/12/2024.**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.160,00 (trinta e seis mil cento e sessenta reais)**ASSINATURAS:** em 03/12/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Valdinei Fernandes da Silva – Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos.
CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial ☎ 77 3642-2157

CONTRATO Nº 244-2024-I

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede e foro na cidade de Oliveira dos Brejinhos, por meio da sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça João Nery Santana, 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município – Sr. Silvano Brito Santos.

CREDENCIADO:

Marilene Rocha da Silva, inscrito no Cpf: 280.981.628-00, residente na Rua Daniel Leite, nº 240, centro, Cep: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, designado neste ato como CREDENCIADO(A) resolvem celebrar o presente instrumento, autorizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 006/2024, publicado no DOEM de 01/08/2024 com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 118/2024 e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículo tipo carro de passeio, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01(um) motorista, conforme documentos anexos.

1.2. Os serviços, prestados no Município de Oliveira dos Brejinhos, consistem no transporte de pessoal, servidores, colaboradores da Administração Municipal na prestação de serviços públicos e no desempenho de suas atividades, transporte de beneficiários de projetos e de programas públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, transporte eventual de estudantes da rede municipal de educação quando no desempenho de suas atividades educacionais na participação de feiras, encontros estudantis, concursos públicos de interesse dos alunos, bem como aqueles de participação da Secretaria Municipal de Educação, transporte de pequenas cargas de produtos e materiais, equipamentos, dentre outros, nos limites do território do município, em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos.

1.3. A prestação dos serviços será determinada por Ordens de Serviço específicas emitidas pela Prefeitura Municipal e passarão a fazer parte integrante deste contrato.

1.3.1. A Ordem de Serviço autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução;

1.4. Faz parte integrante deste Termo de contrato, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO

2.1. Os serviços aqui definidos serão prestados pelo CREDENCIADO com o(s) veículo(s) placas conforme o constante na(s) ordem(ns) de serviço, e somente poderá(ão) ser substituído(s) mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal.

2.2. O veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento, cadastro e aprovado em vistoria pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, além de atender as vistorias e legislações específicas do DETRAN e demais legislações vigentes.

2.3. O(s) veículo(s) vinculado(s) ao presente Termo poderá(ão) estar em nome do(a) CREDENCIADO, em nome de empresa de arrendamento mercantil (leasing), comodante ou ainda, poderá o CREDENCIADO apresentar outro instrumento que lhe garanta a posse direta do bem até o termo final do contrato. Estando em nome de terceiros estranhos ao CREDENCIADO, deverá este apresentar documento que vincule o proprietário do veículo ao CREDENCIADO.

2.4. Os veículos deverão ser periodicamente varridos, aspirados, lavados e higienizados.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos.

CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial ☎ 77 3642-2157

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de contrato terá vigência a contar da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente termo de contrato ao credenciamento tem o valor previsto de R\$ 36.160,00 (trinta e seis mil cento e sessenta reais), correspondente ao preço previsto oferecido pela credenciante, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade Medida	Qtd. Estimada	R\$ Unitário	R\$ Total
02	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens <u>municipais e intermunicipais</u> , conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante.	km	16.000	2,26	R\$ 36.160,00

4.2. As despesas decorrentes deste Termo onerarão as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

0209-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2056-Manutenção das Ações da Atenção Básica/ Primária em Saúde 33.9.0.36-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física - Fonte: 15001002,16000000, 16210000

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará ao credenciado os valores descritos no Anexo I, observado as demais disposições deste Edital.

5.2. Para fins de pagamento será considerado o trajeto efetivamente percorrido.

5.3. Os valores estabelecidos nos itens 5.1 poderá ser reajustado a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.

5.5. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo condutor credenciado.

5.6. O credenciado pessoa jurídica deverá obrigatoriamente a cada medição processada apresentar nota fiscal do serviço prestado e comprovar o recolhimento do ISS, bem como comprovar recolhimento de contribuição previdenciária na forma de contribuinte individual;

5.7. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração que o condutor credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento e do Termo ao Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Termo de contrato, inerentes à prestação do serviço, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se Durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste Termo, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.

6.1.3. O CREDENCIADO é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas no Edital do Credenciamento e seus Anexos, neste Termo e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações e todas as obrigações legais e contratuais.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos.

CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157

- 6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.
- 6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros sobre a execução dos serviços e não divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.
- 6.1.9. Comunicar a CREDENCIANTE, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.1.10. Garantir aos servidores da CREDENCIANTE o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:**

- 7.1.1. Gerenciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de contrato e do Edital de Credenciamento.
- 7.1.2. Fornecer ao CREDENCIADO, com a devida antecedência as informações necessárias a perfeita e completa execução dos serviços.
- 7.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados necessários à completa execução do objeto deste Termo, emitindo a Ordem de Serviços- para a realização dos serviços.
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no presente Termo e no Edital de Credenciamento nº 006-2024.
- 7.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Durante a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá observar e cumprir as cláusulas e itens deste Termo de contrato e do Edital de Credenciamento nº 006-2024 e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste instrumento, na forma abaixo.
- 8.2. O CREDENCIADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa, sendo dado o prazo de 5 dias úteis à contar da data de convocação por correio eletrônico:
- 8.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos em qualquer início de operação (ida ou volta), em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo.
- 8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, toda vez em que for constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.
- 8.2.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o motorista dirigir-se ao usuário ou ao funcionário da municipalidade de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado na competente Ordem de Serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.
- 8.2.4. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o CREDENCIADO deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos formalmente pela CREDENCIANTE.
- 8.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, pela inexecução parcial do presente Termo de contrato.
- 8.2.5.1. Considera-se inexecução parcial quando o CREDENCIADO recusar-se a efetuar o transporte de parte da demanda assumida, e emitida a respectiva Ordem de Serviço pela Prefeitura, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.
- 8.2.6. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do último faturamento, por ocorrência, quando o veículo do CREDENCIADO transitar com motorista sem a comprovada experiência exigida no Regulamento do Credenciamento para prestar o serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos.
CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial ☎ 77 3642-2157

8.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o último faturamento, por ocorrência, caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.

8.3. O presente Termo também poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações, garantido o direito de ampla defesa:

8.3.1. Quando constatada alteração física, psicológica ou mental no motorista oriundas de embriaguez, uso de entorpecente, álcool ou outras substâncias.

8.3.2. Caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.

8.3.3. Na ocorrência de qualquer outra situação não prevista neste Termo ou Edital de Chamamento Público nº 006-2024, mas que possa causar prejuízo ao erário municipal.

8.3.4. Constituem ainda motivos para rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.5. O CREDENCIADO responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram o presente Termo de contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.

9.2. As partes ficam sujeitas as alterações das normas técnicas e/ou legislação posterior à assinatura deste Termo, relacionadas ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo ao Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM para que produzam seus efeitos legais.

Oliveira dos Brejinhos, 03 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos

Prefeito

Marilene Rocha da Silva

MARILENE ROCHA DA SILVA

Cpf: 280.981.628-00

Camila Borges Rodrigues

CAMILA BORGES RODRIGUES

Fiscal do contrato

Enzo Rangel Souza Brito Cpf: 082.794.145-50

1ª Testemunha

Antonio Marco da Silva Cpf: 639.243.745-20

2ª Testemunha



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: TERMO DE CONTRATO Nº 244/2024-I**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 006-2024.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.**CONTRATADA:** Marilene Rocha da Silva, inscrito no Cpf: 280.981.628-00, residente na Rua Daniel Leite, nº 240 , centro, Cep: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA**OBJETO DO TERMO:** Prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículo tipo carro de passeio, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saude, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01(um) motorista, conforme documentos anexos.**VIGÊNCIA:** 03/10/2024 a 31/12/2024.**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.160,00 (trinta e seis mil cento e sessenta reais).**ASSINATURAS:** em 03/10/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Marilene Rocha da Silva – Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

**LICENÇA AMBIENTAL Nº: 17/2024**

NOME: Cerâmica Amaral Côrtes

CNPJ: 00.810.490/0001-91

END. DA EMPRESA: Rua Brunduê, 65, BR 242, KM 398, Pov. de Beira Rio, Oliveira dos Brejinhos, BA

END. DA ATIVIDADE: Fazenda Saquinho, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, BA

DATA DE EMISSÃO: 31/10/2024

Ato Concedido/validade RLA: 31/10/2026	Ato Concedido/validade LT: 31/10/2026	Ato Concedido/validade LS: 31/10/2026	Ato Concedido/validade -----	Ato Concedido/validade -----
---	--	--	---------------------------------	---------------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0039/2024-TEC-RLA requerido por **Cerâmica Amaral Côrtes**, inscrito no CNPJ nº 00.810.490/0001-91, localizado no endereço **Rua Brunduê, 65, BR 242, KM 398, Povoado de Beira Rio, Oliveira dos Brejinhos, CEP 47.530-000**, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°12'16.43" S e Longitude 42°46'42.16" O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **extração de argila em uma área de 5,72 hectares**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 872.706/2015. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente Licença Ambiental está descrita abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	741638.26	8650111.40	Pt0-Pt1	95°35'12.05"	95°07'0.78"	106.59
Pt1	741744.35	8650101.02	Pt1-Pt2	180°27'53.16"	179°59'41.89"	440.11
Pt2	741740.78	8649660.93	Pt2-Pt3	271°40'26.66"	271°12'15.39"	111.80
Pt3	741629.03	8649664.20	Pt3-Pt4	274°10'13.38"	273°42'2.11"	58.52
Pt4	741570.66	8649668.45	Pt4-Pt5	2°16'5.87"	1°47'54.60"	181.11
Pt5	741577.83	8649849.42	Pt5-Pt6	93°01'33.71"	92°33'22.44"	67.48
Pt6	741645.21	8649845.86	Pt6-Pt0	358°30'2.77"	358°01'51.50"	265.63
DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S, Área total: 5,72 hectares						

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de **transporte de minérios em estradas vicinais** do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

ART. 3º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de minério** em uma área de **0,9042 hectares** localizadas próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 12°12'09.31" S e Longitude 42°46'28.97" O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

ART. 4º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- II. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- III. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- IV. Aspersar água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- V. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- VI. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia à SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- VII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- VIII. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- IX. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- X. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 14/2024, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XI. Instalar placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação. (Prazo de 06 meses);
- XII. Executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco. (Prazo de 12 meses);
- XIII. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
- XIV. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- XV. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- XVI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. Toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- XVII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- XVIII. Cercar a devida área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração. (Prazo de 06 meses).
- ART. 5º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

ART. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 8º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 9º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 10º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 11º. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 12º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 13º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 14º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 15º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 16º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 17º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulem dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 18º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 19º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 31 de outubro de 2024

Silvando Brito Santos
Prefeito

Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº 047/2024

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL Nº: 019/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: PETTRUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.101.728/0001-23

END. DA EMPRESA: BR 242, KM 450, Pov. São Lourenço, S/N, Ibotirama / BA, 47.520-000

END. DA ATIVIDADE: Sítio Santa Clara, Zona rural, Oliveira dos Brejinhos / BA, 475.300-000

DATA DE EMISSÃO: 31/10/2024

Ato Concedido/validade
RLA: 31/10/2026

Ato Concedido/validade
LT: 31/10/2026

Ato Concedido/validade
LS: 31/10/2026

Ato Concedido/validade
LS: 31/10/2026

Ato Concedido/validade

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **0019.2024-TEC-RLA** requerido por **PETTRUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **05.101.728/0001-23**, localizado no **Sítio Santa Clara**, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude **12° 2'30.85"S** e Longitude **43° 7'16.35"O**, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **extração de quartzito**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **870.471/2000**, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita na tabela abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	704199.68	8668341.73	Pt0-Pt1	119°30'5.83"	119°06'36.81"	6.95
Pt1	704205.73	8668338.31	Pt1-Pt2	160°01'0.82"	159°37'31.80"	6.19
Pt2	704207.84	8668332.49	Pt2-Pt3	158°11'54.93"	157°48'25.91"	5.70
Pt3	704209.96	8668327.20	Pt3-Pt4	52°35'40.72"	52°12'11.70"	11.32
Pt4	704218.95	8668334.08	Pt4-Pt5	86°49'12.61"	86°25'43.60"	9.54
Pt5	704228.48	8668334.61	Pt5-Pt6	176°38'0.74"	176°14'31.73"	9.01
Pt6	704229.01	8668325.61	Pt6-Pt7	207°38'45.51"	207°15'16.50"	12.54
Pt7	704223.19	8668314.50	Pt7-Pt8	188°58'21.46"	188°34'52.44"	10.18
Pt8	704221.60	8668304.45	Pt8-Pt9	203°25'43.29"	203°02'14.28"	17.30
Pt9	704214.72	8668288.57	Pt9-Pt10	186°10'12.63"	185°46'43.62"	19.69
Pt10	704212.60	8668268.99	Pt10-Pt11	172°28'34.25"	172°05'5.23"	28.29
Pt11	704216.31	8668240.95	Pt11-Pt12	208°04'20.95"	207°40'51.94"	17.99
Pt12	704207.84	8668225.07	Pt12-Pt13	186°31'11.29"	186°07'42.27"	18.64
Pt13	704205.73	8668206.55	Pt13-Pt14	207°10'12.96"	206°46'43.94"	134.43
Pt14	704144.34	8668086.96	Pt14-Pt15	288°46'40.92"	288°23'11.91"	27.95

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA****CNPJ nº 13.798.905/0001-09****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**

Pt15	704117.88	8668095.95	Pt15- Pt16	302°39'29.95"	302°16'0.94"	21.54
Pt16	704099.74	8668107.58	Pt16- Pt0	23°06'45.32"	22°43'16.31"	254.59
DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S, Área total: 1,24 hectares						

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

ART. 3º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de estêreis (bota fora)** em uma **área de 0,21 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12° 02' 30,69"S** e longitude **43° 07' 29,63"O**;

ART. 4º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma **área de 0,19 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12° 02' 20,90"S** e **42° 07' 20,23"O**, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

ART. 5º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de **operação** do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- VI. Aspergir água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- VII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- VIII. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- IX. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIII. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)**Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000****E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br**

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses)

- XV. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
- XVI. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);
- XVII. Implementar um plano de gestão de drenagem que inclua a instalação de bacias de sedimentação, visando prevenir o transporte de sedimentos para corpos d'água superficiais;
- XVIII. Cercar a área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração;
- XIX. Implantar grades de proteção na parede da cava para evitar acidentes;
- XX. Realizar o bombeamento da água acumulada na cava e sempre que necessário;
- XXI. Encaminhar o certificado de cada colaborador, constando a realização dos treinamentos propostos no PGR. (Prazo 12 meses);
- XXII. Enviar um ofício 30 dias antes do início das atividades para então a SEMAT efetuar uma nova vistoria, e realizar audiência pública;

ART. 6º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 7º. Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

ART. 8º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 9º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 10º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 11º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 12º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 13º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 14º. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

ART. 15º. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

ART. 16º. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

ART. 17º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 18º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) –

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)

Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 19º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 20º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 21º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 22º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 23º. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

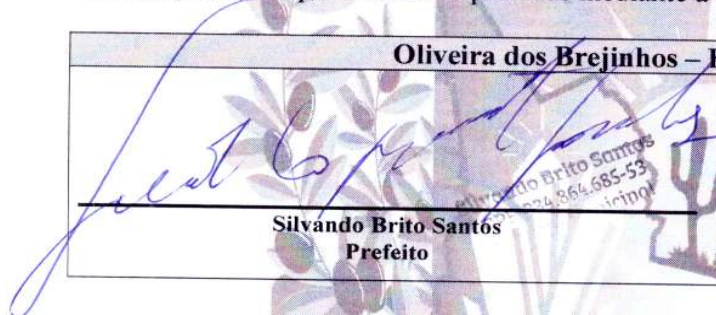
ART. 24º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 25º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 26º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 27º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 31 de outubro de 2024


Silvano Brito Santos
Prefeito


Mauro Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 047/2024

Mauro Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/00E5-6B08-F2BC-0C7C-B213> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00E5-6B08-F2BC-0C7C-B213



Hash do Documento

3a828417f90e8cc0976f08d1fe97bb236746daa82464eff9e9f25aceb3039260

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/11/2024 17:21 UTC-03:00